

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA E A CEDER SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL OLKOSKI, Prefeito Municipal de Planalto em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte,

LEI,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria e Cooperação Mútua, com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, hospital filantrópico, estabelecido na Rua Humberto de Campos, 661, inscrito no CNPJ n. 90.841.719/0001-48, na cidade de Planalto, RS, com o objetivo de viabilizar o atendimento hospitalar, consistente em serviços na área da saúde à população Planaltense.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para os fins da parceria e cooperação mútua, objeto do art. 1º desta Lei, a ceder, com ônus para o Município, ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA MEDIANEIRA** um servidor ocupante do cargo de Médico.

Parágrafo único. O servidor cedido desempenhará sua jornada laboral, junto ao Hospital, na ordem de 30 horas semanais.

Art. 3º - São obrigações dos parceiros:

I – A **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA** caberá:

- a) fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos objeto da parceria;
- b) alimentar sistematicamente os sistemas de informações;
- c) fornecer ao Município mensalmente relatório contendo a efetividade do servidor cedido.
- d) arcar com o pagamento da prestação de eventual serviço extraordinário, por parte do servidor cedido.

II – ao Município caberá:

a) ceder a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, um servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico, para exercer suas funções naquele estabelecimento hospitalar;

b) arcar com os ônus inerentes à remuneração e encargos previdenciários relativos ao servidor cedido.

Art. 4º - O Termo de Parceria e Cooperação Mútua, de que trata esta Lei, vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse entre as partes e disponibilidade da municipalidade.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei a anexa Minuta do Termo de Parceria e Cooperação Mútua.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2017.

GABRIEL OLKOSKI

Prefeito Municipal em Exercício

Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

FÁBIO STIEVEN
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE PARCERIA e COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, inscrito no CNPJ n. 87.612.891/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal em Exercício, **SR. GABRIEL OLKOSKI**, brasileiro, casado, CI n. 3036054827 SSP/PC-RS, CPF n. 385.043.080-49, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, na cidade de Planalto, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, hospital filantrópico, estabelecido na Rua Humberto de Campos, 661, inscrito no CNPJ n. 90.841.719/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Rogério Crema, brasileiro, casado, portador do CPF sob n° 739.394.719-68, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, n° 1355, Bairro Cristal, na cidade de Planalto, RS, doravante denominada abreviadamente **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA** de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei n° e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer, em regime de parceria e cooperação mútua entre os parceiros, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde para a população planaltense, junto ao Hospital Nossa Senhora Medianeira.

Parágrafo único. O presente Termo compreende a atuação coordenada dos parceiros para a realização de procedimentos hospitalares, cirúrgicos e ambulatoriais definidos por condição de sua eficácia, com as regras definidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos parceiros:

I – Dos encargos do **MUNICÍPIO**:

- a) ceder ao Hospital, um servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo no cargo de Médico, para exercer suas funções naquele estabelecimento hospitalar;
- b) arcar com os ônus inerentes à remuneração e encargos previdenciários relativos ao servidor cedido.

II – Ao **Hospital Nossa Senhora Medianeira** caberá:

- a) fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos objeto da parceria;
- b) alimentar sistematicamente os sistemas de informações;
- c) fornecer ao Município mensalmente relatório contendo a efetividade do servidor;
- d) arcar com o pagamento da prestação de eventual serviço extraordinário, por parte do servidor cedido.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **HOSPITAL** se compromete, ainda, a:

- a) notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo seu início em 1º de julho de 2017.

Parágrafo único. Se um dos parceiros não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos Parceiros dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento nos termos do art.79 da Lei 8.666/93 e a aplicação das penalidades pertinentes ali previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Com a assinatura do presente contrato fica rescindido o convênio anteriormente firmado e que tratava sobre o mesmo objeto deste.

Para dirimir eventuais dúvidas do presente CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Planalto, RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem ajustados, assinaram o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto, 16 de agosto de 2017

GABRIEL OLKOSKI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
HOSPITAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 055/2017, que solicita autorização para o Poder Executivo **FIRMAR TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA E A CEDER SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo propor a cedência de um servidor do quadro de funcionários efetivos ao Hospital Nossa Senhora, com o objetivo de auxiliar a Associação e beneficiar a população Planaltense.

Será firmado Termo de parceria e cooperação entre o Poder Executivo e a Associação Beneficente Nossa Senhora Medianeira, onde serão estabelecidas as demais questões pertinentes ao caso, sendo que o servidor cedido manterá todas suas vantagens.

O servidor cedido deverá cumprir uma carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, realizando: sobre aviso em cirurgias de no mínimo 15 (quinze) dias por mês, realizará avaliações, orientações e acompanhamento pré e pós operatório de pacientes encaminhados para cirurgia.

Destacamos que, o Município renovou a parceria com o Programa Mais Médicos, o qual disponibiliza de profissional com treinamento específico para atendimento nos ESF's, desta forma, realizará a referida cedência do profissional concursado VALDIR ZAZZO, CRM nº 6236 que possui título de especialização em cirurgia geral e ginecológica, atenderá a demanda do Hospital, diminuindo os custos repassados mensalmente para a Entidade.

Diante do exposto, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 16 de agosto de 2017.

GABRIEL OLKOSKI
Prefeito Municipal em Exercício